



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

Os Alio-Vírio - Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio, criada em 1989, tem por fim desenvolver e promover a cultura, recreio, proporcionando aos interessados ocupação dos tempos livres com iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo;

Nos termos do Regulamento Interno, a associação propõe-se criar e manter, entre outras valências, uma academia de artes (música, teatro e danças), e uma orquestra ligeira (academia de música);

Neste âmbito, esta associação pretende iniciar um projeto, que se traduzirá na criação de uma «escola de música», tendo como principal objetivo a interpretação e divulgação da Música, fomentar a aprendizagem de formação musical, classe de conjunto e a formação de instrumentistas - criação de uma orquestra/grupos musicais diversos;

Os Alio-Vírio, não dispondo, para o efeito, no imediato, dos meios técnicos, financeiros e logísticos suficientes, e atento interesse público municipal desta iniciativa, solicitou a colaboração deste Município;

As autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

O município de Mesão Frio, nos termos do n.º 1, alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura, tempo, livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O desenvolvimento deste projeto – escola de música – indicia o espírito deste Município em promover a dinamização cultural e social do Concelho;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva de direito público n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, neste ato representado por Manuel Fernando Mesquita Correia, o qual outorga na qualidade de Vice Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

OS ALIO-VÍRIO - ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva n.º 502 288 930, com sede na Avenida Dr. Domingos Monteiro, freguesia de Mesão Frio – Santo André, 5040-351 Mesão Frio, neste ato representada por Mariana Nogueira Pires Machado, a qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Associação** ou segunda outorgante;

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e finalidade)

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação e parceria entre o Município de Mesão Frio e Os Alio-Vírio para apoio à criação e funcionamento de uma Escola de Música, identificando o apoio a prestar pela autarquia e fixando as contrapartidas a prestar pela Associação e os respetivos termos de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Da Escola de Música)

A Escola de Música terá como objetivo a valorização do ensino artístico da música, nomeadamente:

- a) Promover qualitativamente a aprendizagem do ensino artístico da música;
- b) Complementar a formação integral dos alunos;
- c) Estimular os alunos para a prática de novas atividades;
- d) Divulgar a música junto de todas as camadas sociais das várias faixas etárias da nossa comunidade;
- e) Aprofundar conhecimentos no que diz respeito à música e cultura musical em geral, assim como a música tradicional portuguesa;
- f) Desenvolver a criatividade;
- g) Incentivar a comunidade para práticas de atividades úteis para a sua formação pessoal e sociocultural;
- h) Aprofundar conhecimentos técnicos de vários instrumentos e da teoria musical;
- i) Contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho de Mesão Frio;
- j) Criação de uma orquestra/grupos musicais diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Das atividades e componente letivas)**

1. A Escola de Música ministrará o curso básico de instrumento, podendo os alunos frequentar a disciplina de Classe Conjunto.
2. Na disciplina de Instrumento, os alunos poderão optar por um dos seguintes:
 - a) Piano;
 - b) Órgão Sintetizador;
 - c) Guitarra Clássica;
 - d) Guitarra Elétrica;
 - e) Baixo;
 - f) Bateria;
 - g) Violino;
 - h) Instrumentos de Sopro;
 - j) Outros instrumentos de acordo com o interesse demonstrado pelos alunos.
3. A carga horária semanal do curso básico será composta por dois tempos letivos, com a duração de 50 minutos cada.
4. As turmas de formação musical não deverão ultrapassar os 15 alunos.
5. As aulas de Classe Conjunto terão a duração de dois tempos letivos e a sua realização será definida posteriormente, mediante a formação de turmas que não deverão exceder os 15 alunos.
6. O horário de funcionamento da escola será de segunda-feira a sábado, de acordo com a disponibilidade dos alunos.
7. A Escola de Música funcionará de outubro de 2026 a julho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA**(Do apoio municipal)**

Para a prossecução do objeto do presente Protocolo compete ao Primeiro Outorgante:

- a) A atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros) para o biénio 2026/2027, de outubro/2026 a julho/2027, o qual será pago em prestações mensais iguais e sucessivas de € 2.000,00 (dois mil euros) cada.
- i) A atribuição do apoio financeiro referido na alínea anterior, fica condicionado à existência de, no mínimo, 15 (quinze) inscrições/frequência de alunos;
- ii) Na falta de verificação da condição referida na alínea i), a eventual atribuição de uma comparticipação financeira carece de deliberação da Câmara Municipal;
- b) O Município compromete-se ainda a ceder à Associação, a título precário e gratuito, instalações adequadas ao funcionamento da Escola de Música, mediante protocolo a outorgar oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Protocolo compete à Segunda Outorgante:

- a) Assegurar a coordenação pedagógica e artística musical da Escola;
- b) Definir o período de matrículas, e suas renovações, bem como o valor das inscrições e mensalidades a suportar pelos alunos, cujo montante não poderá ultrapassar € 10,00 (dez euros) por aluno;
- c) Remeter aos serviços financeiros do Município, o processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado, nomeadamente, relatório de contas de 2025, plano de atividades e orçamento para 2027, certidão da autoridade tributária e aduaneira e declaração da segurança social.
- d) Remeter aos serviços financeiros do Município, até ao final de cada mês, o relatório das atividades desenvolvidas no respetivo período, devendo, além do mais, constar informação relativa ao número de alunos inscritos;
- e) Utilizar as instalações para funcionamento exclusivo da Escola de Música;
- f) Mencionar a colaboração do Município em todas as iniciativas, participações e ações de divulgação da Escola de Música;
- g) Realizar por solicitação do Primeiro Outorgante dois espetáculos /audições pelos alunos da Escola, nomeadamente “Concerto de Natal” e “Concerto de final de ano letivo”, além de outros que venham a ser acordados entre as partes;
- h) Aceitar o acompanhamento e controlo do presente Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

O incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo de colaboração dá lugar à sustação do pagamento das participações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do Protocolo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo, são feitos pelo Município, através do Vereador do Pelouro.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão do protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

CLÁUSULA NONA**(Vigência)**

O presente protocolo de colaboração vigorará até julho de 2027, sem prejuízo de haver lugar à sua resolução por incumprimento do seu clausulado.

CLÁUSULA DÉCIMA**(Dever de publicitação)**

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Protocolo de Colaboração será objeto de publicitação no sítio do Município de Mesão Frio, em www.cm-mesaofrio.pt.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde às suas vontades e cuja cláusulas se obrigam a cumprir.

Município de Mesão Frio**O Vice-Presidente, em exercício por ausência do Presidente da Câmara Municipal**

Assinado por: **MANUEL FERNANDO MESQUITA CORREIA**
Num. de Identificação: 12015836
Data: 2026.09.21 15:23:14+01'00'



(Manuel Fernando Mesquita Correia)

Os Alio-Vírio - Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio**A Presidente da Direção**

Assinado por: Mariana Nogueira
Pires Machado
Identificação: B113762047
Data: 2026-09-22 às 23:30:38